APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 03/03/2005
Presidente

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 04/03/2005
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS

PROJETO DE LEI N.º 06, DE 16 DE fev DE 2.005

"AUTORIZA A MUNICIPALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a fazer a municipalização da Vigilância Sanitária do Município.

ART. 2º - A Municipalização da Vigilância Sanitária terá a incumbência de fiscalizar os estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios ou que manipulem alimentos, os estabelecimentos de serviços, os criadouros de animais na zona urbana, os locais considerados críticos e de risco para o controle de vetores de interesses epidemiológicos, os sistemas individuais de abastecimento de água, disposição de esgotos e resíduos sólidos, em habilitações unifamiliares e multifamiliares, isoladas, agrupadas ou geminadas e fazer coleta de amostras e proceder campanhas educativas em Vigilância sanitária.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2005.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
PREFEITO

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro-Caçu-GO - Cep: 75813-000 - Fone/Fax: (64)656-1320/1384
CNPJ-MF nº 01.164.292/0001-60 - E-mail: prefeituracacu@cultura.com.br
www.cacugoias.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS

Mensagem Nº 006 **/2005**, de 15 de fevereiro de 2005

Exmo Sr.
Sebastião Nunes de Sousa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta

Ilustre Presidente e Nobres Edis

Nesta oportunidade estamos enviando em anexo o Projeto de Lei Nº _____/2005, "Autoriza a municipalização da Vigilância Sanitária e dá outras providências".

Como é do conhecimento dos senhores vereadores já existe em nosso Município, sistema de Vigilância Sanitária, porém sem uma Lei Municipal que o defina.

Por esta razão, para regularizar uma situação que já existe de fato, estamos enviando o presente projeto de instituição a Municipalização da Vigilância Sanitária do Município.

Destarte, contamos com a análise e aprovação do presente Projeto por parte desta Augusta Casa de Leis, na forma em que foi elaborado, em CARÁTER DE URGÊNCIA, para regulamentar uma situação que já existe.

Atenciosamente

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
PREFEITO

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro-Caçu-GO - Cep: 75813-000 - Fone/Fax: (64)656-1320/1384
CNPJ-MF nº 01.164.292/0001-60 - E-mail: prefeituracacu@cultura.com.br
www.cacugoias.com.br

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 06/05, de 16/02/2005.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre autorização da municipalização da Vigilância Sanitária e dá outras providências.

Relatório:

Dispõe sobre autorização da municipalização da vigilância sanitária e dá outras providências. A presente matéria apesar de muito sintética está colocando sobre a responsabilidade do Município a gestão da Vigilância Sanitária dentro de seus limites territoriais. Ao que se sabe o presente Projeto de Lei vem dar legalização a uma situação pré-existente, uma vez que há muito tempo é visto servidor público municipal fazendo fiscalização sanitária nesta cidade. A municipalização da Vigilância Sanitária já foi exigida legalmente com o advento de Lei Ordinária Federal editada no ano de 2001. A Constituição Federal estabelece que a vigilância sanitária é de competência da União, dos Estados e dos Municípios, sem definição exata, todavia, a filosofia da Carta de 1988 é descentralizar poderes. De modo que entendemos ser a matéria em análise totalmente legal e constitucional merecendo aprovação. Quanto a ser ou não ser justa a matéria, entendemos sê-la, porque poderá ser ampliada a fiscalização sanitária transformando em benefício ao Município e ao povo caçuense. A redação gramatical usada é satisfatória.
Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em estudo.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2005.

Vereadora Lucimeire Freitas Guimarães
- RELATORA -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 656-1348-1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - email: camaracacu@dgmnet.com.br